

SIGPAT;

III - Atualizar os itens de material inventariados no SIGPAT;

IV- Regularizar junto aos órgãos competentes as inconsistências/ incorreções detectadas, conforme a legislação vigente;

V - Encaminhar para a Coordenadoria Contábil - CCONT a Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens de consumo em estoque, firmada pelos membros da comissão;

Art. 4º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária, bem como receber total suporte da Gerência de Almoxarifado, Coordenadoria Contábil e da Unidade Setorial de Controle Interno para execução dos seus trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de Dezembro de 2017.

André Luís Torres Baby

Secretário Executivo

Portaria nº 648 de 18/08/2017

SEMA - MT

PORTARIA Nº.909, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas de Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual; e,

Considerando a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT) e, considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e nos arts. 7º e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011 que normatiza o Sistema Estadual de Unidade de Conservação;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas de Cuiabá, abrangendo os Municípios de Rosário Oeste e Nobres/MT e da APA Nascentes do Rio Cuiabá pelos Municípios de Rosário Oeste, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Nova Mutum e Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas de Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá. será composto pelos representantes das instituições abaixo elencadas, sendo um titular e um suplente:

I- Administração Pública

1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT,
2. Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT,
3. Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT,
4. Prefeitura Municipal de Nobres-MT,
5. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato -MT,
6. Polícia Ambiental do Estado de Mato Grosso;
7. Fundação Nacional do Índio - FUNAI,
8. Departamento de Água e Esgoto de Rosário Oeste - DAE,
9. Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

II- Sociedade Civil

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste;
2. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Brasilândia;
3. Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado de Mato Grosso - FEPESC;
4. Associação de Proteção a Vida e Meio Ambiente - APVA;
5. SESC Serra Azul;
6. Indígenas Representantes Etnia Bakairi;
7. Associação da Região da Serra Azul;
8. Organização não Governamental - FONASC-CBH;
9. Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de Rosário Oeste - SINTSPROESTE.

Parágrafo Único: Os seus integrantes podem a qualquer tempo rever a atual composição, com vistas a atingir a melhor representatividade local sempre mantendo a paridade, sempre que possível, considerando as peculiaridades regionais conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas de Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá será presidido pelo Gerente da Unidade de Conservação.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas de Cuiabá e da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 5º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração e/ou implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação - UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Cuiabá - MT, 05 de Dezembro de 2017.

André Luis Torres Baby

Secretário Executivo

Portaria nº 648 de 18/08/2017

SEMA - MT

PORTARIA Nº 910, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa Servidores para atuarem como gestores, fiscais e substitutos, bem como criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 1400/2017/SEMA - MT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 23 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual; e,

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Executivo de Estado de Meio Ambiente na Portaria nº 648/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores indicados no Anexo Único da Presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de gestor, fiscal e fiscal substituto do Termo de Colaboração nº 1400/2017/SEMA - MT e os demais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 e Decreto Estadual nº 446/2016/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos à data do início da vigência do termo celebrado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá - MT, 05 de dezembro de 2017.

André Luis Torres Baby

Secretário Executivo

Portaria nº 648 de 18/08/2017

SEMA - MT

Anexo Único

Nº Contrato/ Instrumento	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
1400/2017	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - UNISELVA	10/11/2017	Gestor: Luiz Henrique Magalhães Noqeli Fiscal Titular: Lorena Moreira Nicochelli Fiscal Substituto: Sibebe Christine Glaser Jakobi Membros da Comissão: Leandro Obadowiski Bruno e Sérgio Batista de Figueiredo

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna públicas as **Portarias de Outorga** abaixo relacionadas; o inteiro teor das portarias encontra-se disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Outorga/Atos de Outorga/2017.

Portaria nº 885 de 29 de novembro de 2017, Outorga a **AMAGGI - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 77.294.254/0053-15, referente ao Processo nº 264129/2015, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de consumo humano, higienização. O ponto de captação está localizado na Rodovia MT 109, km 4, 3, zona rural, município de Querência /MT, com validade até 24 de novembro de 2022.

Portaria nº 899 de 01 de dezembro de 2017, Outorga a **CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.930.440/0001-52, referente ao Processo nº 281785/2017, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de consumo humano, higienização. O ponto de captação está localizado na Rua 17 ao lado do Residencial Jacarandá, nº 361, Residencial Veredas, Bairro Nova Esperança, município de Várzea Grande /MT, com validade até 28 de novembro de 2022.

MAUREN LAZZARETTI

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
SEMA/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA - 052/17

Cuiabá, 25 de outubro de 2017.

11ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo nº 297573/16 - Hidrelétrica Fockinck S.A.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 111284/CEE/SUIMIS/2017, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para instalação da Linha de Transmissão com tensão de 34,5 kv, extensão de 32,32 km, sendo 658 metros em perímetro urbano, interligando a fonte geradora de energia da PCH Buriti a Subestação já existente no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso. Com a ressalva apresentada no voto revisor do Dr. Joelson de Campos Maciel, representante do Ministério Público Estadual - MPE, que recomenda a apuração quanto a execução da obra antes da obtenção da licença, em afronta a legislação ambiental, colocando em risco, mesmo que mínimo, neste caso, o meio ambiente pela falta de um planejamento adequado de mitigação de impactos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby
Presidente do Consema
em substituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA - 053/17

Cuiabá, 25 de outubro de 2017.

11ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo nº 262701/16 - Agropecuária Maggi Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 111824/CMIN/SUIMIS/2017, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA para extração de cascalho em uma área de 4,84 hectares, Processo DNPM 866.626/2016, localizada na Fazenda Vale do Araguaia (setor Santa Lúcia) no município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. Com a recomendação apresentada no voto revisor do Dr. Joelson de Campos Maciel, representante do Ministério Público Estadual - MPE ressaltando, que as possibilidades e extensão de impactos ambientais em curto e médio prazo só permanecerão reduzidas se cumpridas, por parte do empreendedor, todas as medidas mitigatórias propostas como o PRAD e o PCA, de forma que as referidas licenças deverão ser concedidas de forma condicionada ao cumprimento dos mesmos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby
Presidente do Consema
em substituição

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

DO PEDIDO DE PUBLICAÇÃO nº 022/2017/SUEF I/SINFRA, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 1 de dezembro de 2017, às fls. 181.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I - SUEF I, **torna sem efeito a Ordem de Paralisação nº 012/2017-SUEF I**, referente ao Instrumento